

Classificados



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“ECOCENTRO TURÍSTICO RURAL – HOTEL SERRA NATURA”

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**ECOCENTRO TURÍSTICO RURAL – HOTEL SERRA NATURA**” – SERRA MALAGUETA - ILHA DE SANTIAGO do proponente **TRANSPORTSERRA & COMÉRCIO, SOCIEDADE UMIPESSOAL, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 17 de janeiro a 16 de fevereiro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Santa Catarina;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente em Santa Catarina;

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 25 de janeiro de 2023



NOTIFICAÇÃO

Notifica-se através deste meio, o senhor, ODAIR MENDES LOPES, vigilante da Setelima, em parte incerta da ilha de Santiago de que está em curso na Setelima Segurança Privada, um processo disciplinar por violação dos deveres constantes no Artº 128º, nº 1, alínea b), do Código Laboral Cabo Verdiano, em conjugação com os Artºs 231º, 232º, 234º e 244º, nºs 1 e 2, cujos efeitos estão explícitos no Artº 245º, com a sanção disciplinar prevista na alínea e) do Artº 374º, todos do mesmo instrumento legal.

Ao referido trabalhador é concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para, querendo, apresentar a sua alegação junto da entidade empregadora durante as horas normais de expediente, depois da publicação deste anúncio.

Praia, 08 de Fevereiro, de 2023.

O Instrutor

Júlio César Barbosa



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BOA VISTA
Juízo Cível

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos: Ação Executiva Para Pagamento de Quantia Certa, n.º 34/2021-2022.

Exequente: TUDO PARA CASA, LDA.

Executado: VICENTE LOPES, mcp “Tchenta”, empreiteiro, residente na Cidade de Sal Rei.

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, são citados os credores desconhecidos do executado acima identificado, para no prazo de Dez dias, finda a dilação de trinta dias, contadas da data da segunda e última publicação deste anúncio, reclamarem o pagamento dos seus créditos pelo produto do seguinte bem penhorado, sobre que tenham garantia real:

Um lote de terreno urbano medindo 200 m2, localizada na Freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, em Estância de Baixo, com NIP 0500268370000.

FAZ SABER aos credores de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que deverão pagar o preparo inicial dentro de CINCO DIAS, caso re-

clamarem, sob pena de serem notificados, para no prazo de CINCO DIAS, efetuarem o preparo a que faltarem acrescido da taxa de Justiça de igual ao dobro da sua importância, sendo advertidos que a falta desse pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, e que goza da faculdade de requererem o benefício da assistência judiciária à Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, rua Cerpa Pinto, nº. 9, 3º andar, Plateau, telefone nº. (238) 261.97.64/261.97.56 e fax (238) 261.97.54 - Caixa Postal nº. 782 ou a sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade da Mindelo, Rua Senador Vera Cruz, nº. 39, 1º andar, telefone nº. (238)231.28.10 e fax nº. (238).

Sal Rei, 05 de Janeiro de 2023.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE
Ponta do Sol/Santo Antão
Telef. nº 3332661/63 - Fax 2251592

= Anúncio Judicial =

Autos- Ação Ordinário (Investigação Paternidade), registado sob o nº 46/2021.

Autor - Ivanildo da Conceição.

Réus - HERDEIROS DE MANUEL SANTOS BRANDÃO, nomeadamente, **ORLANDO SANTOS BRANDÃO**, maior, natural da Freguesia Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, atualmente em parte incerta da Holanda, **FILOMENA MARIA SANTOS**, maior, residente em parte incerta da Itália, **JORGE HUMBERTO SANTOS NEVES**, maior, residente em parte incerta de Luxemburgo, **EDILENE DA CONCEIÇÃO BRANDÃO NEVES**, maior, residente em parte incerta do Brasil e **OSVALDO SILVA BRANDÃO NEVES**, residente em parte incerta de Luxemburgo, todos com última residência conhecida em Rª Grande, Santo Antão.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são os referidos Réus citados para contestarem, querendo, no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publi-

cação deste anúncio, cujo pedido consiste em: *Reconhecer o Autor Ivanildo da Conceição como filho do Réu Manuel Santos Brandão, com todas as consequências legais, e ordenado o averbamento da paternidade no assento.*

Mais ainda ficam advertidos de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor; de que caso contestarem, é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, serão notificados para pagá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhes ser entregue logo que solicitado.

Ponta do Sol, 24 de janeiro de 2023





Anúncio de Concurso

“O Banco Comercial do Atlântico, visando reforçar a sua equipa jurídica, Direção Função Compliance e Gabinete de Assessoria Jurídica, pretende recrutar técnicos com elevada orientação para objetivos e resultados, com sentido de responsabilidade, forte senso de ética profissional e espírito de missão, com capacidade apurada de autodesenvolvimento, excelente capacidade de adaptação, versatilidade e polivalência, com iniciativa e apetência para o trabalho em equipa, capacidade de planeamento e organização, sem inconvenientes para trabalhar em qualquer parte do território nacional e disponibilidade imediata.

Requisitos e competências preferenciais:

- Grau mínimo de Licenciatura em Direito;
- Pós – graduação ou mestrado em Direito Bancário;
- Experiência profissional mínima de três anos, preferencialmente no setor bancário. Domínio de Direito Comercial, Laboral, Processual Civil, e da legislação cabo-verdiana sobre a banca, valores mobiliários, sistemas de pagamentos e seguros ou outras áreas relevantes para o exercício da função indicada;
- Domínio da quadro jurídico – legal do sistema financeiro Cabo-verdiano e corporativo;
- Domínio escrito e falado da Língua Portuguesa;
- Domínio escrito e falado da Língua Inglesa;
- Domínio das ferramentas Office.
- Outros - Estar inscrito na OACV como Advogado.

Oferece-se excelente oportunidade de desenvolvimento de carreira numa instituição altamente profissional e exigente, comprometida com o desenvolvimento sustentável e a construção de relacionamentos duradouros e de confiança com os seus *stakeholders*.

Os interessados poderão apresentar a sua candidatura, até o próximo dia 13 de fevereiro de 2023, enviando o processo de candidatura preferencialmente através do [email bcarh@bca.cv](mailto:bcarh@bca.cv), com o título “**Concurso Juristas 2023**” endereçado à Direção de Recursos Humanos do Banco Comercial do Atlântico, com os seguintes documentos:

- Carta de Motivação/apresentação;
- Curriculum vitae detalhado;
- Cópia de Documento de Identificação pessoal;
- Cópia do Certificado de Habilitações Literárias, com o histórico das disciplinas e a média final;
- Cópia do Certificado de Equivalência (se aplicável);
- Comprovativos de todas as formações e experiência profissional indicadas no curriculum vitae.

O BCA reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidato, caso não considere satisfeitas as condições requeridas.

BCA Nós Banco na Nós Tera



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público Nº 01 _UGA/MAA/2023

- 1. Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente /Direção do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) , sede sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto tel. 615716/3337331.
- 2. Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7525
- 3. Objeto do Concurso:** Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico.
- 4. Prazo de execução do contrato:** 3 (três) anos a contar da data da assinatura.
- 5. Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos Unidade de Gestão de Aquisições do MAA (endereço indicado no ponto 2), das 8:00horas e as 16:00 horas ou por solicitação à UGA-MAA, através do email: Elisangela.Vieira@maa.gov.cv ou Ana.Estrela@maa.gov.cv , .
- 6. Requisitos de admissão:** podem ser admitidos os interessados com nacionalidade Cabo-verdiana, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições dos serviços a prestar, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do CCP.
- 7. Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
- 8. Critério de adjudicação:** economicamente mais vantajosa, em conformidade com o ponto 19 do Programa de Concurso
- 9. Data de apresentação de propostas:** A entrega das propostas e respetivos documentos vai até às 16.00 horas do dia xx de fevereiro de 2023, diretamente na UGA do MAA na morada indicada no ponto 2 deste anúncio.
- 10. Ato público:** Abertura das propostas pelas 10.00 horas do dia 01 de Março de 2023, na sala de reuniões da DGPOG, sito em Largo Guedes de Menezes – Ponta Belém - Plateau, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
- 11. Identificação do autor do anúncio:** UGA do Ministério da Agricultura e Ambiente.
- 12. Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/ VIII/2015, de 14 de abril

UGA-MAA
Elisangela Vieira
Dir. Geral do Plan. Orç. e Gest.

Praia, 31 de janeiro de 2023



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE EM ESTRADAS NACIONAIS (SEM-AC-EN) NA ILHA DE SÃO NICOLAU

Anúncio de Concurso Público Nacional O-SN-01/2023

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a execução da seguinte empreitada:

Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEM-AC-EN), na Ilha de São Nicolau.

2. Os Serviços de Manutenção Corrente devem ser assegurados a partir da data do início do contrato e por um período de **dois (2) anos**, para as seguintes **Estradas Nacionais**:

Estradas	Início	Fim	Extensão
EN1-SN-01	Ribeira Brava	Tarrafal	25,956
EN2-SN-01	Ribeira Brava (Entrocamento EN1-SN-01)	Aeródromo da Preguiça	4,996
EN3-SN-01	Tarrafal	Ribeira da Prata	18,604
EN3-SN-02	Lombinho (Entrocamento EN2-SN-01)	Carriçal	36,98
EN3-SN-03	Aeródromo de Preguiça	Preguiça	3,009
EN3-SN-04	Ribeira Brava	Água das Patas	3,189
EN3-SN-05	Cachaço (Entrocamento EN1-SN-01)	Monte Gordo	1,366
EN3-SN-06	Entrocamento EN1-SN-01	Entrocamento EN1-SN-01	2,917
EN3-SN-07	Ribeira Brava	Entrocamento EN2-SN-01	5,18
ER-SN-01	Ribeira Prata	Fragata	2,320
TOTAL			104,517

3. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 5ª Classe ou superior – da 2ª Categoria (Vias de comunicação).

4. Para submissão das Propostas cada Concorrente deve adquirir o Dossier de Concurso.

5. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **02 de fevereiro de 2023 em formato digital**, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **30.000\$00 (trinta mil escudos)**. O método de pagamento deve ser por transferência bancária, na conta da ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade da ECV, E.P.E.

6. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.

7. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, **até o dia 14 de fevereiro de 2023**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao **dia 27 de fevereiro de 2023**.

8. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 10 de março de 2023**, em invólucro fechado, 1 (um) exemplar em formato papel e 1 (um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).

9. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., cujo endereço abaixo se indica, no **10 de março de 2023 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.

10. As propostas deverão ser acompanhadas de uma Garantia de Manutenção da Proposta no valor de 1.000.000,00 CVE (um milhão de escudos cabo-verdianos).

11. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E.

Avenida Santiago nº 28, 4º dir. e esq.

CP 343 –A

Palmarejo – Praia

República de Cabo Verde

Tel.: (+238) 262 99 51/52

Fax: (+238) 262 99 49

Email: jose.e.tavares@mioth.gov.cv;

Com conhecimento: Antoniom.tavares@mioth.gov.cv;

Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.

O Presidente do Conselho de Administração da ECV, E.P.E.





ANÚNCIO

A Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) ao abrigo do n.º 4 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 50/2018 de 20 de setembro, torna público que pretende recrutar, em regime de substituição, 1 (um) técnico (m/f), para exercer a função de Jurista, no Departamento Jurídico de Mediação e Apoio ao Consumidor.

1. Requisitos gerais:

- Licenciatura em Direito, de preferência com Pós-Graduação ou Mestrado em
- Direito Administrativo, Regulação e outras áreas afins;
- Experiência Profissional comprovada no mínimo de 3 (três) anos;
- Domínio da língua portuguesa (oral e escrita);
- Bons conhecimentos da língua inglesa e francesa (oral e escrita);
- Domínio das ferramentas de informática na ótica do utilizador;

2. Requisitos preferenciais:

- Conhecimento e experiência profissional na área de regulação;
- Conhecimento e experiência profissional na área do Direito Administrativo (em especial na área da regulação pública);
- Conhecimento e experiência profissional na área da logística material e formal;
- Disponibilidade imediata;
- Possuir boas referências.

3. Competências-chave:

- Elevada capacidade de análise;
- Elevada capacidade de comunicação;
- Elevado sentido de responsabilidade e rigor na execução das tarefas;
- Integridade e Compromisso;
- Facilidade de relacionamento interpessoal e de cooperação;
- Orientação para resultados e para a qualidade;
- Espírito de equipa.

4. Principais atribuições:

- Assegurar a assessoria jurídica aos órgãos e unidades orgânicas da ARME;
- Participar na elaboração e atualização de regulamentos internos, manuais, políticas, relativos as áreas de intervenção da ARME;
- Participar na elaboração de propostas de atos legislativos e normativos relativos ao setor da ARME no âmbito da assessoria ao Governo;
- Acompanhar os processos de contencioso administrativo e judicial da ARME;
- Instruir processos no âmbito da aplicação do regime sancionatório da ARME;
- Apoiar os serviços de regulação na formulação de respostas às questões de natureza jurídica que são colocadas à ARME por entidades externas;
- Identificar e atualizar regras de regulação a serem cumpridas pelos operadores nos mercados regulados e supervisionar o seu cumprimento;
- Suportar juridicamente a atividade de apoio ao consumidor, quer no âmbito da informação jurídica relacionada com os regulamentos, quer no âmbito da análise e tratamento das reclamações, quer no âmbito da resolução extrajudicial de conflitos;
- O que mais resultar dos Estatutos, regulamentos internos, instrumentos de gestão e diretivas superiormente definidas pelos órgãos competentes da ARME.

5. Métodos de Seleção

A seleção compreende as 5 etapas seguintes, com carácter eliminatório:

- 1ª etapa - Triagem curricular (carácter eliminatório)
 - Triagem curricular detalhada, em conformidade com os requisitos acima enunciados e avaliação.

b) 2ª etapa – Avaliação de conhecimento (carácter eliminatório)

- Avaliação de conhecimentos através de prova escrita e/ou entrevista técnica;
- Avaliação dos níveis de proficiência em línguas (oral e/ou escrito).

c) 3ª etapa – Avaliação psicológica/comportamental (carácter eliminatório)

- Avaliação psicológica/comportamental individual mediante aplicação de teste psicotécnicos; e/ou
- Realização de dinâmicas de grupos.

d) 4ª etapa – Entrevista individual (carácter eliminatório)

e) 5ª etapa – Entrevista final de validação de perfil

6. Condições contratuais:

A admissão será feita em regime de substituição, por um período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, com remuneração de acordo com a tabela em vigor na instituição e direito às regalias sociais em vigor na instituição.

7. Prazo e local de entrega das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues até às 16h30 do dia 24 de fevereiro de 2023, com os documentos abaixo indicados, através de umas das seguintes vias:

- Em envelope fechado (com indicação do posto a concorrer) para a ARME, sito na Avenida da China (prédio do Cartório), 5º andar, Chã d'Areia, CP nº 892; ou
- Através do correio eletrónico recrutamentojurista@arme.cv.

Documentos necessários:

1. A candidatura á vaga de jurista deve conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Carta de candidatura;
- Curriculum Vitae detalhado;
- Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
- Fotocópia do Certificado de Equivalência (quando aplicável);
- Fotocópia do documento de identificação (BI/CNI ou outro);
- Comprovativo(s) de experiência profissional;
- Referência do contacto (email, telefone fixo e telemóvel);
- Registo Criminal atualizado *;
- Atestado médico *;
- Outros documentos que entender necessário.

2. Os documentos indicados nas alíneas h) e i) do n.º 1 são solicitados unicamente aos candidatos admitidos ao concurso, devendo ser entregues após a publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos.

3. O concurso é válido por 1 (um) ano e reger-se-á pelos requisitos estabelecidos neste anúncio

8. Outros

A ARME reversa-se no direito de não contratar nenhum candidato, caso não reúnam as condições e perfil requeridos.

Mais se informa que serão contactados somente os candidatos selecionados para a etapa seguinte.

A ARME não se responsabiliza pelas candidaturas entregues fora do prazo.



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 02/2023_IMS_ME_CV/CPN

“FISCALIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROPRODUÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA AUTOCONSUMO EM CENTROS DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL E ESCOLAS TÉCNICAS EM CABO VERDE”

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Lux Development.

4. Objeto do concurso

Fiscalização da Implementação de Sistema de Microprodução Solar Fotovoltaica, para Autoconsumo em Centros de Formação Técnica e Profissional e Escola Técnicas em Cabo Verde.

5. Prazo de prestação de serviço

O prazo para a prestação de serviço será de 2 (dois) meses a contar da ordem de serviço para cada instalação.

6. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua Portuguesa, estarão disponíveis no endereço via email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e às 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **15.000,00 ECV (Quinze mil escudos cabo-verdianos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

7. Requisitos de admissão

Podem ser admitidas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública e detentores de Certificado de Registo emitido pela Inspeção Geral da Construção e Imobiliária (IGCI).

8. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

9. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até **às 23:59:59 do dia 16 de março de 2023**, para o email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

10. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

11. Ato Público

O ato público online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 17 de março de 2023**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

12. Lei aplicável ao Procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 08 de fevereiro de 2023



República de Cabo Verde
Câmara Municipal do Sal

**Anúncio de concurso público nº 01/CMS/2023
Aquisição de Pneus**

1. **Entidade Adjudicante:** Câmara Municipal do Sal
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa:** Câmara Municipal do Sal
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento** Gabinete de Contratação Pública da Câmara Municipal do Sal, Paços do Concelho.
4. **Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas e cabimentadas pelo Orçamento Municipal.
5. **Objeto do Concurso:** aquisição de Pneus
6. **Local da execução do contrato:** Espargos – Sal
7. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através da Secretaria da Câmara Municipal do Sal, entre as 8H00 às 16H00 e/ou pelo e-mail: - camaramunicipaldosal@gmail.com – a partir da data deste anúncio até ao último dia para apresentação da proposta.
8. Não são admitidas **propostas com variantes**
9. **Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública.
10. **Modo de apresentação das propostas:** As proposta devem ser entregues na sede da Câmara Municipal do Sal, Largo do Hotel Atlântico, cidade Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde ou por correio registado com aviso de receção para o endereço: Câmara Municipal do Sal, CP 141, Cidades Espargos ilha do Sal, Cabo Verde.
11. **Língua** em que devem ser redigidas as propostas, bem como os documentos que as acompanham: Língua Portuguesa
12. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até o dia 07 de Março de 2023.
13. **Prazo de manutenção das propostas:** não será exigido
14. **Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é o do preço mais baixo.
15. **Ato público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar no Paços do Concelho, Câmara Municipal do Sal, salão nobre, dia 08 de março de 2023, 10H00 podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
16. **Cauções e garantias** eventualmente exigidas
17. **Lei aplicável ao procedimento:** lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril e Regime jurídico de Contratos administrativos (RJCA) – Lei nº 20/2015 de 23 de setembro.

Sal, Espargos, 07 de fevereiro de 2023.





RETIFICAÇÃO DO ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

É retificado o anúncio do concurso nos seguintes termos:

4. Objeto do Concurso

4.1. Será realizada uma visita técnica aos locais da obra nas datas indicadas no anúncio do concurso. Para efeito de participação na referida visita, é obrigatório que os interessados procedam da seguinte forma:

- Comunicar à Entidade Adjudicante do presente Procedimento o seu interesse, por escrito e através do endereço eletrónico cmp.uga@cmp.gov.cv, até 12h antes do dia da realização da visita técnica;
- Indicar na sua comunicação de manifestação de interesse o nome e a identificação dos participantes, bem como o número, não superior a 2 (dois).

O incumprimento das exigências acima referidas implica na não permissão de participação na visita técnica.

10. Divisão em lotes

Os concorrentes podem apresentar propostas em um ou mais Lotes.

Em caso de concorrerem para mais de 1 (um) Lote, os concorrentes devem ter presente que é obrigatório que as propostas sejam materialmente independentes, sem conexão entre elas, e serem submetidas separadamente.

O não cumprimento desta condição implica a exclusão das propostas.

Não será adjudicado 2 (dois) ou mais lotes a um único concorrente. Todavia, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de adjudicar 2 (dois) Lotes a um único concorrente nas situações em que não haja concorrentes suficientes que satisfaçam os requisitos do presente Procedimento para adjudicação de um Lote por concorrente.

15. Ato público

O ato público de abertura das propostas terá lugar na Câmara Municipal da Praia, com a sede no Plateau, Praça Alexandre Albuquerque, às 9 horas do dia 10 de março de 2023.

Câmara Municipal da Praia, aos 06 de fevereiro 2023

CONTRATO

PRIMEIRO) - SR. ODÍLIO ARCÉNIO BORGES ROCHA, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Calabaceira-Praia;

SEGUNDO) - SR. ANGELO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, casado, residente na Fazenda-Praia, em representação da senhora Alcinda Moreno Batalha, casada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Santa Cruz, residente em Carnaxide-Oeiras-Portugal;

Pelo presente instrumento, as duas partes acordam em celebrar entre si um contrato de venda, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

O primeiro outorgante se declara dono e possuidor de um tracto de terreno, localizado no Plano de Urbanização de Achada Eugénio Lima Praia, subzona 01, Quarteirão 09, Lote 007, cedido por aforamento;

SEGUNDO

Pelo presente instrumento, o primeiro outorgante, VENDE ao segundo o terreno acima mencionado pelo preço de QUATROCENTOS MIL ESCUDOS;

TERCEIRO

A venda mencionada é feita livre de encargos, ónus e responsabilidades, dando o segundo plena quitação correspondente;

QUARTO

O primeiro outorgante obriga-se a emitir uma procuração com poderes especiais para construção no referido terreno, ao segundo outorgante;

QUINTO

As duas partes acordam as cláusulas e condições constantes no presente contrato, para todos os efeitos legais;

SEXTO

Surgindo as divergências entre as duas partes, estas serão resolvidas pelo Tribunal Judicial da Região da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cidade da Praia, aos seis dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e sete.

PRIMEIRO OUTORGANTE: Odílio Arcénio Borges Rocha :
SEGUNDO OUTORGANTE: Angelo José Gomes dos Santos :



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS
Cidade de Igreja telefone 2831307 Fax nº 2811047 C. P 8110

ANUNCIO JUDICIAL Nº 03 /2023

O DR. ° DANIEL PEREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Ação de Justificação judicial registados sob o nº 06/23, que o Autor Manuel Monteiro Barros, residente em Ribeira do Ilhéu, com Mandatário constituído, Dr. Silvestre Fontes move contra os Réus, Amélia do Sacramento Monteiro, Ministério Público e Interessados Incertos e interessados incertos, são citados os Réus herdeiros de Amélia Sacramento Monteiro e Interessados incertos com as seguintes advertências:

Para no prazo de **TRINTA DIAS**, a contar da data da publicação do segundo anúncio, contestar (em), querendo o auto supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste Tribunal:

Verba I

Parte de terreno de sementeira, cafetar e árvore de frutas, tendo dentro nove casas sendo oito cobertas de colmo e uma de telha de barro, com, duas divisões assoalhadas cisterna e quintal anteriormente inscrito sob os nºs, 841, 3154, 3155, 4049, 4720, 5155 da zona 2, proprietário Manuel Monteiro Barros.

Verba II

Prédio rústica nº 5632/0, freguesia de Nossa Senhora da Ajuda-Mosteiros, localizada em Casinha Ribeira Ilhéu, Mosteiros, confrontando Norte com Estrada, Sul com serra, Este com Leão Pires Gomes e Oeste com Ribeira, com área de 195,768m2 cujo o valor matricial é de 1.000.000.000\$00 (um milhão de escudos), com a seguinte descrição: uma parte de terreno de sementeira e cafetar, tendo dentro duas casas de palhas anteriormente inscrito sob os nºs 842, 3157, 4334 e 5157 da zona 2.

Verba III

Prédio rústico proprietário Manuel Monteiro Barros, prédio rústica nº 5633/0, freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, localizada em Casinha-Ribeira do Ilhéu, Mosteiros, confrontando ao Norte com Ribeira e outros, Sul com Paulino Barbosa Vicente, Este com rocha do mar e Oeste com perímetro florestal, com uma área de 628235m2, cujo o valor matricial é de 8.000.000.00 (oito milhões escudos), com a seguinte descrição: uma parte de terreno de sementeira e cafetar, tendo dentro uma casa anteriormente inscrito o sob o nºs 842, 3156, 4334, 5159, 5184, 5205 e 5241 da zona 2.

Verba IV

Prédio urbana, proprietário Manuel Monteiro Barros, nº matricial, 3741/0, freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Mosteiros, localizada em casinha- Ribeira do Ilhéu, confrontando. Norte. Sul Este e Oeste com Manuel Monteiro Barros, com uma área de 400m2, cujo o valor matricial é de 3.000.000.00 (três milhão de escudos), com a seguinte descrição: prédio urbano feito de pedra bloco e pilares de betão coberto de cimento armado composto por uma sala de visita, quatro quartos de dormir, uma sala de jantar, uma cozinha, três casa de banho, um quarto para máquina de lavar roupa, um corredor, uma varanda, um jardim e uma caixa de escada que dá acesso ao terraço rebocado e pintado com pavimento revestido a mosaico na parte interna com cisterna, anteriormente inscrito sob o nº 1825 da zona 2.

Faz saber ainda que é obrigatória a constituição de advogado na referida ação: De que caso contestarem deverão parar o preparo inicial dentro de CINCO DIAS no valor de 10.000\$00 sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos dos artigos 58º e 66º do Código de Custas Judiciais advertindo se de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva De que querendo necessário for: Poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este com requerimento autónomo dirigido ao juiz de Direito desta Comarca De que goza ainda da faculdade de requerer a Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial, por advogado, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial por advogado dentro do prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquele instituição ser contactada pelo telefone e fax.

Tribunal da Comarcas dos Mosteiros, 26 de janeiro de 2023





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 39 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 242/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) André Pires Fonseca, maior de idade, casado, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente Fonte Aleixo Sul, representado pelo mandatário judicial, o Dr. NILTON NUNES, advogado, com escritório nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: "Um prédio rústico, sito em Seada Helena, freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, medindo uma área de 4.646 m2, confrontando a Norte

com ribeira, Sul com parede. Este com Luís Vieira Fontes e Oeste com estrada pública, inscrito na matriz sob nº 683/0, com valor matricial de 80.000\$00."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 17 de janeiro de 2023.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Ajudante de Escrivão

S. Filipe Fogo C.P. 03 / Telefone # (0238) 3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL
= N.º 40/EP/TJCSF/2023 =

AUTOS DE: AÇÃO DECLARATIVA DE CONDENAÇÃO-ORDINÁRIA.

Nº DOS AUTOS: 221/2022.

AUTORES: OLIVIO GONÇALVES e sua esposa MARIA MONTEIRO GONÇALVES, maiores de idade, naturais de freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Ponta Verde, representado pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Jr**, com escritório em São Filipe

É CITADO OS:

RÉUS: ADÉRITO BRITO, mcp" Valdir" e MARINA GONCALVES, maiores, naturais desta ilha, com ultima residência em Ponta Verde, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos de América.

COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

FAZ SABER, que pelo juízo cível do Tribunal da Comarca de São Filipe, e na ação suprarreferida, para no prazo de **VINTE DIAS**, depois os decorridos outros **TRINTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, querendo, dentro do prazo legal, deduzir oposição nos presentes autos, movidos neste tribunal pelo

Autor supra pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado.

FAZ SABER AINDA, de que toda a sua defesa deve **ser deduzida na contestação** (art. 449º do CPC, de que é obrigatória a constituição de advogado, de que, caso contestar a ação, deverá pagar o preparo inicial de **10.000\$00** dentro do prazo de CINCO DIAS, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CCJ), de que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ e que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Ajudante de Escrivão



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA

Juízo Cível
1º Anúncio

O Dr. **Leonel Carvalhal Pires**, Juiz do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina de Santiago.

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, correm termos os **Autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob nº 44/2021** em que são **Autores: Lino Cardoso Cabral**, maior, residente em Luxemburgo, João Cabral, residente em Portugal, **Romana Tavares Cabral**, residente em França, **Domingos de Jesus Cabral**, residente em Chão de Santos-Assomada, **Maria da Conceição Cardoso Cabral**, maior, residente em França e **Réus: Ana Martins de Carvalho**, residente em parte incerta, **Herdeiros Incertos de Martins de Carvalho e Interessados Incertos**, são **CITADOS os referidos Réus acima identificados**, para os termos do recurso bem como, os da causa, para no prazo de **30 (trinta) dias**, que começa a correr depois de finda **dilação de 30 dias**, contada a partir da segunda e última publicação deste anúncio, para, querendo, responder ao recurso interposto, pelos autores.

Mais se adverte que, se for revogado o despacho de indeferimento, poderão contestar os supra citados autos, pelos fundamentos constante da petição inicial, cujo duplicado se encontra disponível para levantamento nesta secretaria, que o prazo de contestação começará a contar da notificação a realizar, por esta

instância, em caso de revogação da decisão recorrida, que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pelos autores, que é obrigatória a constituição de advogado, que, caso apresentem contestação, deverão no prazo de 5 (cinco) dias efectuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que na falta de pagamento deste, implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do novo C.C.J.

Informa-se, ainda, que poderão requerer o benefício de assistência judiciária, diretamente ao Tribunal ou junto da O.A.C. V.. esta com telf. 2619755/56 e fax. 2619754, nos termos do disposto nos artº. s 5º e 6º do Decreto regulamentar nº 10/2004. de 2 de Novembro, podendo, igualmente, requerer a esta a nomeação de um advogado, apresentando logo elementos comprovativos da insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio, que será entregue, para efeito da 1º e 2º publicação.

Cartório do Juízo Cível, em Assomada, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

O Juiz de Direito
Leonel Carvalhal Pires

O Escrivão de Direito
Nelson Pereira Cabral



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível

ANÚNCIO

Autos: Ação Especial (despejo), n.º 171/21-22.

Autor: Adriano Pizzaia.

Ré: FM RENT SERV Ld.ª, representado pelos gerentes Francisco Figueiredo e Amílcar Joaquim Marcos, com última sede conhecida em Santa Maria - Sal.

-X-

FAZ-SE SABER que, nos autos e Tribunal acima indicados, é a ré citada para contestar, querendo, a presente ação, no prazo de **cinco dias**, que começa a correr finda a dilação de **trinta dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, cujo (s) pedido (s) consiste (m) em:

a) ser decretada a cessação do contrato de arrendamento por resolução, com o fundamento em falta de pagamento de renda, condenando a ré na entrega do prédio locado, imediatamente, livre e devoluto;

b) ser a ré condenada a pagar ao autor o valor de 2.025.000\$00 (dois milhões e vinte e cinco mil escudos), das rendas vencidas e não pagas, acrescidos de juro de mora à taxa legal;

c) ser a ré condenada no pagamento se honorários no valor de 10% do valor da causa.

Mais ainda fica advertido(a), que a falta da contestação importa confissão dos factos articulados pelo(a) autor(a), que caso

contestar, é obrigatório constituir advogado; que deverá pagar o preparo inicial dentro de cinco dias após a entrada da contestação neste cartório e, não o fazendo, será notificado para pagar o preparo a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que pode requerer ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 8 de Fevereiro de 2023.

O Juiz de Direito
Carlos Patrício T. Andrade
O Ajudante de Escrivão
Martim Barros

Alto Igreja /Espargos, CP 125 - Telf. nºs 2412046/5162321 - email: juizoviceltribunalsal@gmail.com



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL DE SANTIAGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO N.º 56/22-23

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;

**

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial Divórcio Litigioso**, reg. sob o n.º 73/20-21, em que é autora **Carla Maurícia Lopes Gomes Cortez de Macedo**, é **CITADA** a réu **Nelito da Veiga Teixeira Cortez**, casado, natural de freguesia de Santo Amaro Abade, filho de Mário Teixeira Cortez e de Eugénia Lopes da Veiga, residente em estrangeiro, antes com residência em Cabo Verde, na Cidade do Tarrafal de Santiago, Colhe Bicho, para no prazo de **10 (dez) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da P.I, e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora. Com advertência de que pode propor o Divórcio Por Mútuo Consentimento, concomitantemente, ou após conciliação com a autora neste sentido.

O pedido consiste no “nestes termos e nos mais do direito e sempre com o mui douto suprimento da Vossa Excelência, deve a presente ação ser considerada procedente por provada, sendo, a final, decretado o divórcio entre os quais autora e réu, com culpa exclusiva deste. Para tanto, requer que a ação seja recebida liminarmente, seja marcada a data para a tentativa de conciliação, após o que se seguirão os ulteriores termos. (cfr. Art.º 1030.º e ss do Código de Processo Civil).

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Art. 8.º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art.º 8º al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. N.º (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este edital e outros três de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa. (n.º 2 do art.º 226º do novo Código do processo Civil).

Com advertência que a Petição Inicial e doc. encontram-se depositado na secretaria deste Tribunal, para serem levantados nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário da Autora, para efeito de 1ª e 2ª publicação (n.º 3 do art.º 226.º do Código Processo Civil).

Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, 19 de janeiro de 2023.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina
-Nilton José de Pina/-



A Escrivão de Direito

Dilma Ramos
-Dilma Ramos/-



Ministério
da Justiça

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404 - A - PRAIA
Tel: 2626205/2626209



Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia **quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e oitenta e sete /A**, de folhas **quarenta e dois a quarenta e três**, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **DOMINGOS FREIRE LOPES, que também usava DOMINGOS LOPES FREIRE e DOMINGOS LOPES**, no estado de casado com Úrsula Pimentel de Carvalho, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi Freguesia e Concelho de São Salvador do Mundo, com última residência habitual na Fazenda;

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros, os filhos:

a) LUÍS ANTÓNIO PIMENTEL LOPES, casado com Luísa Maria Casaca, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Inglaterra;

b) OCTÁVIO AUGUSTO PIMENTEL LOPES, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia;

c) FELICIANO DA CONCEIÇÃO PIMENTEL LOPES, casado com Suzana Mendes Furtado Pimentel, no regime de Comunhão Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal;

d) DANIEL DA CONCEIÇÃO PIMENTEL LOPES, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Inglaterra;

e) VANDA HELENA PIMENTEL LOPES BARROS, casada com Fernando Jorge Tavares Barros, no regime de Comunhão Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia;

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **trinta e um de Julho de dois mil e vinte**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **ÚRSULA PIMENTEL DE CARVALHO**, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, com última residência habitual na Fazenda, Praia.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos, **LUÍS ANTÓNIO PIMENTEL LOPES, OCTÁVIO AUGUSTO PIMENTEL LOPES, FELICIANO DA CONCEIÇÃO PIMENTEL LOPES, DANIEL DA CONCEIÇÃO PIMENTEL LOPES e VANDA HELENA PIMENTEL LOPES BARROS**, acima identificados.

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

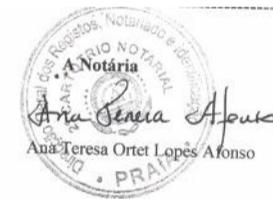
Art.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo... 200\$00

Total1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 22300785/2022.



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 52 do livro de notas número B/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **António Rocha**. Que no dia trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, numa casa sito em Ribeira Bote, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeira Bote, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, faleceu **ANTÓNIO ROCHA**, de cinquenta e oito anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado casado com Rosa Ramos Varela Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que o falecido não deixou testamento, ou escritura de doação por morte e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos; **a) - Juvenal Ramos Varela Rocha; b) - José Carlos Varela Rocha**; todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente,

residentes em Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 27 de janeiro de 2023.

Conta: 202304224/2022

Art. 20.4.21000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 498990

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário, Lic- José Manuel Santos Fernandes

O Notário

José Manuel Santos Fernandes
/José Manuel Santos Fernandes/

EXTRACTO

Certifico, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas no 9, de folhas 85 a 86 verso, outorgada no dia 19/01/2023, na qual, **João Cristiano Lopes Dias**, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Alzira Germana Lopes Dias, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, residente na Cidade do Porto Novo e **Saturnino Cristiano Dias**, divorciado, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Portugal, declaram: que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: **Um** - prédio rústico de sequeiro, medindo **três mil e trezentos e oito vírgula oitenta e seis metros quadrados**, situado em Pero Dias, Paul, confrontando do Norte com caminho vacinal, Sul e oeste com fundo de ribeira, Este com casa velha, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **5783/0**, com o valor matricial de novecentos escudos. **Dois** - prédio rústico de sequeiro, medindo **sete mil e oitocentos e setenta e três vírgula oitenta e seis metros quadrados**, situado em Chã de Losna, Paul, confrontando do Norte com Herd. Maria Cândida da Luz, Sul com caminho vicinal, Oeste com Saturnino Cristiano Dias, Este com João Manuel dos Santos, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **6186/0**, com o valor matricial de cem mil escudos. **Três** - prédio rústico de sequeiro, incluindo um prédio urbano rés do chão, composto por quarto divisões, coberto de betão armado, medindo **nove mil e novecentos e dezassete vírgula quarenta e três metros quadrados**, situado em Chã de Losna, Paul, confrontando do Norte com caminho vicinal, Sul com fundo de ribeira, Este com borda de lenha e Oeste com Benjamim João Rocha, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **6187/0**, com o valor matricial de cem mil escudos, todos omissos no registo predial.

Que, os referidos prédios lhes vieram à posse, por herança deixada pelo pai **Cristiano João Dias**, falecido em 22/11/2008.

Que à sua posse que dura há mais de catorze anos, juntam a posse do falecido pai que durou mais de 30 anos.

Que, no entanto, não ficaram a dispor de títulos formais suficientes que lhes permitem fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, posses essas que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por **usucapião** o que invocam para efeitos de primeiras inscrições no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 26/01/2023.
Conta nº 91/2023.



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte três, de folhas 57 v a 58 v no livro de notas para escrituras diversas número três, deste Cartório, a cargo de Conservador Notário Lic: **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Lucinda Lopes Monteiro**, falecida no dia doze de Junho de dois mil e dezanove, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, que a falecida não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Atanázia Lopes Tavares**, viúva, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Teresa Monteiro Tavares**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **João Rodrigues Silva**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente nesta Cidade, **Maria Amélia Lopes Tavares**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **Sabino Mendes Da Veiga**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Júlia Monteiro Tavares**, casada, sob regime de comunhão de adquiridos com **João Lopes da Silva**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Silvia Maria Lopes Tavares Sanches Cabral**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **António Sanches Cabral**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Rosa Lopes Tavares**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **Adriano Soares Silva** natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França e **Iza Lopes Tavares**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França.

E que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

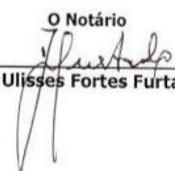
Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 497474/2023

O Notário

/José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv - www.governo.cv

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 19/01/2023, de fls 13 a 14, no livro de notas para escrituras diversas n.º 53/A nos seguintes termos:

Que no dia **01/02/2021** em Almada, Cova da Piedade, Pragil e Cacilhas, concelho de Almada, Portugal faleceu, **Remicílio Sanches**, no estado de casado, no regime de comunhão de adquiridos com Cílicia Soares Silva, filho de João Sanches e Vitoria Lopes, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em Portugal.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos, **Eduíno Sanches Silva e João da Luz Sanches Silva**, solteiros, maiores, naturais da freguesia São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Portugal.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 23/01/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00 =Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 495248/2023.

A Notária, P/A

/Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **94 a 95 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Cipriano Semedo**, casado com Maria Filomena Moreira Barreto Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um zero zero zero cinco zero dois um dois, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade de Assomada, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, com área de **277m2 (duzentos e setenta e sete metros quadrados)**, situado em Tarafalinho, cidade de Assomada, Santa Catarina, Ilha de Santiago, confrontando do Norte com Estevão Pereira Moreira, Sul com Lucídio Tavares Monteiro, Este com Ribeira e Oeste com Via Pública, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **85194/0**, com o valor matricial de **seiscientos e oitenta mil escudos**.

Que o dito prédio, lhe veio a posse, por compra feita, ao senhor **Joaquim Ave-lino Ribeiro** herdeiro de Teresa Vieira Ribeiro, no ano mil novecentos e noventa, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos noventa, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Declara, ainda, que o imóvel objeto de justificação é **bem próprio**, conforme instrumento de consentimento outorgado pela sua esposa, **Maria Filomena Moreira Barreto Semedo**, nesta cidade de Assomada, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 499838/2023



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeiro** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, de folhas 61V a 62F, no livro de notas para escrituras diversas número 03, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Domingos Mendes Lopes**, mas conhecido também por **Domingos Mendes**, falecido no dia Catorze de Janeiro de dois mil e vinte, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Sabina Lopes**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em Principal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Francisco Lopes Mendes**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Suzana Tavares Ribeiro**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em

França, **Felix Lopes Mendes**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Rosa Gomes Sanches**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, **Tomé Lopes Mendes**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Principal.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos um dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 498932/2023.

O NOTÁRIO,

/ José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, de folhas 62V e 63V, no livro de notas para escrituras diversas número 03, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Aparício Mendes Soares**, falecido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e nove, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Domingas Mendes**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em Portugal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

Gregório Mendes Soares, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, **Aldino Mendes Soares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, **Adriano Mendes Soares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, **João Mendes Soares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São

Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França, **José Luís Mendes Soares**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Anilda Furtado Gonçalves**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Bruno Mateus Mendes Soares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, **José António Mendes Soares**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Celina Sanches Rodrigues**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos um dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 498964/2023.

O NOTÁRIO,

/ José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 35 a 36 do livro de notas para escrituras diversas número 56-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de um de fevereiro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia doze de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **IZILDA DE PINA**, que também consta nos respetivos assentos de nascimento dos filhos como **ISILDA DE PINA**, de cinquenta e dois anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Santa Filomena, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) **António de Pina Mendes**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria. Isabel Borges, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em São Filipe;

b) **Maria de Fátima de Pina Pires**, casada com Luis Mendes Baptista, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

c) **Felisberta de Pina Silva**, casada com João da Silva, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

d) **José Manuel Adriano de Pina Araújo**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

e) **Alvina de Pina Lopes**, já falecida;

Que por sua vez no dia dezassete de janeiro de dois mil e cinco, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu a referida **ALVINA DE PINA LOPES**, que também consta nos respetivos assentos de nascimento dos filhos como **ALVINA DE PINA**, de trinta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Lém de Cima, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Samuel Lopes, seu viúvo meeiro.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) **Paulo Mozer de Pina Lopes**, solteiro, maior, residente em São Filipe;

b) **Edverce Pina Lopes**, solteiro, maior, residente em São Filipe, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança das falecidas.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos três de fevereiro de dois mil e vinte e três.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 15/02
Artigo 20.º. 4.21.000\$00
Selo do acto..... 200\$00
Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, de folhas 60F e 61F, no livro de notas para escrituras diversas número 03, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Jacinto Monteiro**, falecido no dia doze de Março de dois mil e vinte e um, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Domingas Varela**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Eulália Varela Monteiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Anastácio Monteiro Ramos**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Ricardo Varela Monteiro**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Antónia Monteiro Ramos**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Maria Luiza Varela Monteiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Lucas Mendes Tavares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Vitalina Varela Monteiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Júlio Tavares Gomes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Domingas Gomes Monteiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Emílio Lopes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Maria Sábado Varela Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Olívio Varela Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França e **Augusto Varela Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 498846/2023.

O NOTÁRIO,

/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv - www.governo.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 14º do livro de notas número A/75, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma retificação da escritura de Habilitação de Herdeiros, lavrada no dia oito de março de dois mil e dezassete, com início de folhas oitenta e seis, do livro de notas número sessenta barra A deste Cartório, por óbito de **Leonor Ana Rodrigues**. Que, os outorgantes, declararam que os únicos herdeiros legítimos de Leonor Ana Rodrigues, eram: - a) - **Adelaide Ana Rodrigues**; - b) - **Pedro José Dias**, ambos devidamente identificados na mencionada escritura anterior, quando na verdade a autora da herança deixou ainda o herdeiro legítimo, Francisco de Sales Dias, pós -falecido à data do óbito da mãe, no estado de solteiro, sem descendentes nem ascendentes vivos, e também não deixou testamento ou escritura de doação por morte, que lhe sucederam, como únicos herdeiros, seu irmão germano **Pedro José Dias**, e sua irmã uterina **Adelaide Ana**

Rodrigues.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de dezembro de 2022.

Conta:202262386/2022

Art. 20.4.21000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 481044

O Notário,

/ José Manuel Santos Fernandes /

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador I Notário p/s : Autelindo Zé António Pereira Semedo

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos da primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei numero 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador I Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **um**, a folhas **trinta e nove a quarenta**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Cisa Pereira**, falecida no dia três de julho de dois mil e nove, em Luxemburgo, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casada com Ernesto Mendes Pereira Almeida, no regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de ultima vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Orlando Mendes Pereira**, casado com Maria Nascimento Lopes Tavares Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em França; **b) Naturino Pereira**, casado com Jaquelina Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente em Suíça; **c) Manuel Neves Pereira Almeida**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Suíça; **d) José Autilio Pereira Mendes**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Pata Brava; **e) Maria Isabel Mendes Pereira Almeida**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Luxemburgo; **f) Maria Deolinda Pereira Almeida Varela**, casada com Amaro Correia Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Covão Grande; **g) João Pereira Almeida**, a data do óbito casado com Natalina Varela Gomes, sob o regime de separação de bens, atualmente divorciado, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Luxemburgo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão a herança da referida **Cisa Pereira**.

Que entretanto, no dia catorze de abril de dois mil e vinte e um, na freguesia de Santa Catarina, veio a falecer **Ernesto Mendes Pereira Almeida**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Pata Brava, no estado de viúvo.

Que o falecido, não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros, os referidos filhos, acima identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão a herança do referido **Ernesto Mendes Pereira Almeida**.

Esta conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três.

Emol:..... 1.000.00
Imp. de selo:.....200.00
Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Canta nº 499241 /2023

O Conservador / Notário, p/s.
Autelindo Zé António Pereira Semedo

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja, -- São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde, Telefone 1 VOiP (333) 6960; (333) 6961, Email: Conservatoria.Cartorio.Mundo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da Primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia nove do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, sito em Santa Maria, ilha do Sal, perante mim, Miguel João Duarte, respetivo Conservador/ Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número nove, de folhas 60/F a 61/F, uma escritura de Habilitação de herdeiros por óbito **Eduardo Tavares Rocha**, nos termos seguintes:

Que, no dia dezassete do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, no domicílio, na freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, onde teve a sua última residência habitual em Santa Maria, faleceu **Eduardo Tavares Rocha**, natural que foi de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, no estado de casado com Maria Auxília Fortes Gomes Atanázio Rocha sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber:

a) Edmar Miguel Atanázio Rocha, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, residente na cidade de Santa Maria, ilha do Sal;

b) Alex André Atanázio Rocha, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente na cidade de Santa Maria;

c) Mats Magnusson da Cruz Atanázio Rocha, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente na cidade de Santa Maria, ilha do Sal;

d) Pérciles Augusto Atanázio Rocha, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho e ilha do Sal, de nacionalidade Portuguesa, residente no Reino Unido;

e) Dália do Rosário Almeida Rocha, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente nos Estados Unidos da América.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do referido Eduardo Tavares Rocha.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86.º e do artigo 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida reescritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, aos 12 do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três.

CONTA:
Art. 20.4.2.....1000\$00
Selo do Acto.....200\$00
Total.....1.200\$00 - Importa o presente em mil e duzentos escudos.
Registada sob o nº 498321/2023.

O Conservador/ Notário,
Miguel João Duarte
/ Miguel João Duarte/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, Hotel Pontão - Santa Maria - Sal, CP 4206, Cabo Verde, Telefone +(238) 242 19 66/VOiP (333) 4205, Email: Conservatoria.cartorioSM@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.0-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e três, de folhas 59F e 59V, no livro de notas para escrituras diversas número 03, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Octávio Augusto Correia Varela**, falecido no dia um de Setembro de dois mil e vinte e um, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Eludy Lais Aguiar Correia**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal, **Kelline Délia Maitrel**, solteira, maior, natural de França, residente em França, **Lesline Ambrozina Maitrel**, solteira, maior, natural da freguesia de França, residente em França, Steline

Tricia Maitrel, solteira, maior, natural da freguesia de França, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e três.

Custas.....1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Registada sob o n.º 497487/2023.

O Notário
José Ulisses Fortes Furtado
/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOiP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 14vº a 15vº do livro de notas para escrituras diversas número 56-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia seis de fevereiro de dois mil e vinte, nos Estados Unidos da América, faleceu **ANTÓNIO ALVARES TEIXEIRA**, de sessenta e sete anos de idade, que também consta nos respetivos assentos de nascimento dos filhos como **ANTÓNIO ALVES TEIXEIRA**, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos, com Lucia Monteiro Teixeira, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Leonilda Beatriz Monteiro Teixeira**, solteira, maior;
b) **António Monteiro Teixeira**, solteiro, maior;
c) **António Monteiro Alvares Teixeira**, solteiro, maior;
d) **António Claudino Monteiro Teixeira**, solteiro, maior;
e) **Socorro Monteiro Teixeira**, solteira, maior;

ro, maior;

f) **Maria de Lourdes Monteiro Alves Teixeira**, solteira, maior;

g) **Maria Gilda Monteiro Alvares Teixeira**, solteira, maior, todos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 80/01
Artigo 20.º. 4.2.....1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel. 2626205 / 2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e três**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove/A, de folhas **quarenta e um a quarenta e dois**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte**, nos Estados Unidos da América, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **MARIA ISABEL CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA TAVARES**, no estado de casada com Felisberto Pereira Tavares, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência habitual nos Estados Unidos da América.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) **RAUL JORGE PEREIRA DA SILVA PIRES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

b) **JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA TAVARES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

Mais se informa que, nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e três.

A Notária
Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

CONTA:

Artº 20.4.21.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total.....1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 173/2023.

Ministério
da Justiça1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 02.02.2023, de folhas 01 a 02 do livro de notas para escrituras diversas número 300 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Elisabeth de Pina Correia**, nos termos seguintes:

Que no dia **dezasseis de dezembro de dois mil e dezoito**, no seu domicílio em Palmarejo, Praia, faleceu **Elisabeth de Pina Correia**, aos trinta e cinco anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência habitual em Palmarejo, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicas herdeiras as suas filhas:

Carla Sofia Pina Brito, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Se-

nhora da Graça, concelho da Praia, residente em Castelão, Praia.

Mayara de Pina Monteiro, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Castelão, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com elas possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 03 de fevereiro de 2023.

CONTA: 32/2022
Art.20.4.2..... 1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação, que no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 42vº do livro de notas número B/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Estevão Dos Santos Fortes** - Que, no dia vinte de junho do ano dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeira de Craquinha, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, faleceu **ESTEVÃO DOS SANTOS FORTES**, de oitenta e seis anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado casado com Adelina Nascimento Santos sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que o falecido não deixou testamento, ou escritura de doação por morte, e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos; a) **Albertina Adelina Santos Fortes**, divorciada; b) - **Joana Adelina dos Santos Fortes**, casada com Paulo Santos Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos; c) - **Martinho Estevão Fortes**, divorciado; d) - **Paulo Estevão Fortes**, solteiro, maior; e) - **Rai-**

mundo Estevão Fortes, divorciado, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residentes Nos Estados Unidos da América do Norte; f) - **Maria Adelina Santos Fortes Duarte**, casada com Hermes Alberto Almeida Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente na cidade da Praia, ilha de Santiago.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 26 de janeiro de 2023.

Conta: 202304245/2022
Art. 20.4.2.....1000\$
Selo200\$00
Total..1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Processo 499069
Duc 92301807

O Notário

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Amado, Notário P/ Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte três, a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas número 69 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Miguel Henrique Carvalho Silva**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no vinte e três de Maio do ano dois mil e dezasseis, faleceu em Providence - América, **Miguel Henrique Carvalho Silva**, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Margarida Silva fortes Carvalho Silva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista com última residência habitual em América.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros cinco filhos.

Filhos.

Miguel Henrique Carvalho Silva Filho, solteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, habitualmente residente em Portugal.

Ana Helena Fortes Carvalho Silva, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, habitualmente residente em América.

Rui Jorge Fortes Carvalho Silva, solteiro, natural da freguesia de Santa Isabel concelho da Boa Vista, habitualmente residente em América.

Adilson João Fortes Carvalho Silva, solteiro, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em América.

Alexandre Elísio Graça Silva, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, habitualmente residente em Portugal.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado, **Miguel Henrique Carvalho Silva**,

Que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março,

que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e 25 do mês de Janeiro de 2023.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

O NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO,

João Alessandro Amado


Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 82, a **folhas 96 a 97**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Benício Moreira Lopes**, que também usava e era conhecido por **Benício Moreira**, falecido no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e catorze, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Fonte Lima, no estado de casado com Maria Sábado, sob regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) Ermelinda Moreira**, casada com Benvindo Lopes Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **b) Domingas Sábado Moreira Garcia**, casada com Victorino Mendes Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **c) -**

João Elídio Moreira, solteiro, maior, residente em Portugal; **d) - Joaquim Moreira**, solteiro, maior, residente em Fonte Lima. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Benício Moreira Lopes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, a um de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 499371/2023



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 255 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da primeira publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 09.01.2023, de folhas 39 a 40 do livro de notas para escrituras diversas número 298 deste Cartório Notarial, a meu cargo **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Ivete Cândida Pires Correia**, nos termos seguintes:

Que no dia **quinze do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois**, no hospital Agostinho Neto, Praia, faleceu **Ivete Cândida Pires Correia**, aos oitenta e cinco anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia da Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, e que teve a sua última residência habitual em Achada Santo António, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Lena Maria Pires Correia Lopes Marçal, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com José Manuel de Jesus Marçal, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

Artur Jorge Correia, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Vanda Maria Andrade Alves Azevedo Correia, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça,

concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

Neusa da Conceição Pires Correia Lopes, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

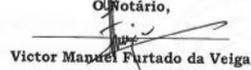
Ana Cristina Correia Lima, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Angola.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 28 de dezembro de 2022.

Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga



CONTA: 83/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga - NIF-353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



=EXTRACTO=

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, que no dia 02/02/2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 9, de folha 87 a 87V, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte:

Que no dia dezanove de outubro de dois mil e dezanove, faleceu em Itália, **Vincenzo Liuzzi que também usou o nome Liuzzi Vincenzo**, natural da Itália, com dupla nacionalidade, italiana e cabo-verdiana, filho de Savino Liuzzi e Angela Caputo, no estado de divorciado, com última residência habitual em Milão, Itália.

Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, **os seus filhos: a) Elisabetta Angela Liuzzi**, casada com Lymperopoulos Panagiotis sob o regime de comunhão de bens adquiridos, segunda declara, na-

tural da Itália, de nacionalidade italiana, residente na Cidade de Atenas, Grécia;

b) Marco Savino Liuzzi, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente na Cidade das Pombas, Paul. Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Vincenzo Liuzzi**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 02/02/2023. -

Conta nº 118 /2023.



DGBNL Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul Largo Cândido Oliveira- Cidade das Pombas, CP*. Cabo Verde

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz
NOTÁRIA: Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 26/01/2023, de fls 15 a 16, no livro de notas para escrituras diversas n.º 53/A nos seguintes termos:

Que no dia **25/11/2020** na freguesia de São Miguel do Arcaño, concelho de São Miguel, faleceu, **Benedita Lopes Cabral** no estado de viúva, filha de Cláudio Simão Cabral e Higinal Mendes Pereira, natural da Freguesia de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, com última residência no sítio de Flamengos Calheta São Miguel.

Que, a falecida não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Claudio Lopes Varela**, casado sob o regime de adquiridos, com Ana Dina Monteiro dos Santos, **Odécio Lopes Varela**, casado sob regime de comunhão geral de bens com Solângela dos Reis Furtado Mascarenhas, **Bernardina Lopes Varela Dias**, casada sob regime de comunhão adquiridos com Carolino Henriques Fortes Dias, **Belarmina Lopes Varela**, casada sob regime de comunhão de

adquirido com Luis Afonso Pereira Monteiro, **Edna Lopes Varela**, **Edite Lopes Varela**, **Hermenegilda Lopes Varela**, **Bernardeth Lopes Varela** e **Virgilio Gomes Varela**, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, residentes em Portugal, Cidade de Assomada, Estados Unidos de América e Calheta São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.
Cartório Notarial de Santa Cruz,
30/01/2023.
Custas..... 1.000\$00
Imp. de selo.....200\$00 = Total:
1.200\$00 - Reg. sob o n.º 497987/2023.

A Notária P/A

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv - www.governo.cv

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 25 a fls 26 do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de nove de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual o **Sr. SALOMÃO DOMINGOS BARBOSA AMADO**, com NIF 152737847, casado com Carmelita Monteiro Amado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Renque, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um lote de terreno identificado por lote número vinte e quatro, situado em Xaguete, com área de cento e oitenta metros quadrados, confrontando ao norte com lote vinte e três, sul com lote vinte e cinco, este com via pública e oeste com lote vinte/vinte e um, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número 2262/0, com o valor matricial de trinta e três mil, setecentos e cinquenta escudos;

Que adquiriu o referido imóvel em virtude de uma compra por escrito particular na Sra. Ana Leonor Barbosa, por volta dos anos oitenta, portanto há mais de trinta anos, sem que pudesse dispor de título bastante para

efeitos de registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel, há mais de trinta anos e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, contínua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as potencialidades e utilidades, nomeadamente nela semeando, suportando as suas expensas, os encargos sobre os dois referidos imóveis, aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre os dois referidos imóveis, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos onze de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º58/11
Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:..... 1.200\$00 São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50-Iª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia vinte e dois de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, de folha cinquenta e quatro frente e verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três - A, foi exarada uma escritura de habilitações de herdeiros, por óbito de, **ALDINA DE FÁTIMA MARTINS TAVARES**, nos termos seguintes:

Que no dia onze de Março de dois mil e vinte e dois, faleceu, **ALDINA DE FÁTIMA MARTINS TAVARES**, no estado de solteira, de maioridade, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência na Cidade do Porto Inglês, Maio, sem ter deixado herdeiros legitimários, testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Que lhe sucede como único herdeiro, seu irmão:

AUGUSTAVO MENDES TAVARES, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio e residente Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos da lei.

Esta Conforme.

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 2022.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.
Selo:-----200\$00.
Importa o presente extrato em:
1.200\$00 (mil e duzentos escudos):
Conta nº 202207367.

O Conservador/Notário por substituição
Emanuel Rocha Alves

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 37vº do livro de notas número A/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Augusto Armando Rocha Silva** - Que, no dia doze de outubro de dois mil e dezanove, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Cônego, cidade do Mindelo, faleceu **AUGUSTO ARMANDO ROCHA SILVA**, de oitenta e seis anos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo António, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Olga Lima Costa Silva. - Que, o autor da herança fez um testamento público, lavrado no dia sete de maio de dois mil quatro, exarado a folhas vinte e oito versos à vinte e nove do livro de notas para testamento público e escrituras de revogação de testamento número catorze neste Cartório Notarial, no qual instituiu sua esposa, Olga Lima Costa Silva, viúva dele autor da herança, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo António, residente em Fonte Cônego, o direito de usufruto vitalício sobre todos os seus bens. - Que, lhe sucederam, como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) Maria Celeste Rocha**, divorciada, residente nos estados Unidos da América do Norte; **b) - Faustino Maria Silva**, solteiro,

maior, residente em Santo Antão, estes naturais da freguesia de Santo António das

Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo António; **c) - António Augusto Ramos Rocha**, residente nos estados Unidos da América do Norte; **d) - Paulo Augusto Costa Rocha**, residente na Praia, ilha de Santiago; **e) - Karina Marisia Lima Rocha**, residente em Portugal; **f) - Vânia Cristina Lima Rocha**, residente em Fonte Cônego, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros à sucessão do aludido, Augusto Armando Rocha Silva.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 19 de dezembro de 2022.

Conta: 202263788/2022
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo.....200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc. 484668

O Notário

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 76, de folhas 57 v 58, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que, no dia nove de setembro do ano dois mil e dezasseis, faleceu no Hospital da Ribeira Grande de Santo Antão, Freguesia de Nossa Rosário, **Hermínio da Cruz Monteiro**, no estado de solteiro, filho de Maria Antónia Monteiro, tendo como última residência na Cidade da Ponta do Sol.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1º Laurindo Ramos Monteiro**, casado, com Arlinda Cruz Monteiro, conforme declara, residente em Holanda; **2º Aldevino de Jesus Melo Monteiro**, casado com Fernanda da Silva Lopes, residente em Portugal; **3º Maria Zany do Rosário Dias Monteiro**, divorciada, residente em França; **4º Maria Darcy do Rosário Dias Monteiro**, casado com António Rodrigues Andrade, conforme declara, residente em França; **5º Arcá-**

dio Higinio Gomes Monteiro, casado com Sther Maria Sterk, residente em Holanda, **6º Jorge da Conceição Silva Monteiro**, casado com Alcinda Maria Lima Delgado, residente em Luxemburgo; **7º Maria da Conceição Silva Monteiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Guisepppe Falduzza, residente em França; **8º Manuela Brito Monteiro**, solteira, maior, residente em França; **9º Anibal do Rosário Brito Monteiro**, solteiro, maior, residente na Cidade da Ponta do Sol.

Todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 08-02-2023.

Conta nº 349 /2023

A Notária Esquiátria
/ Djãmila Rocha Delgado



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da primeira publicação, que no dia três de fevereiro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 1º do livro de notas número C/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Aníbal Costa Tolentino**. - Que, no dia dezasseis de junho de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira de Julião, São Vicente, faleceu sem testamento ou escritura de doação por morte, **Aníbal Costa Tolentino**, de oitenta e dois anos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da

Ribeira Grande de Santo Antão, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com a outorgante, já acima devidamente identificada. - Que, lhe sucederam como únicos herdeiros legítimos, os filhos: **a) - Osvaldina Joana da Cruz Tolentino**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, residente em São Vicente; **- b) Vargas Costa Tolentino**, solteiro, maior, natural de Holanda, residente em Portugal; **c) – Eurisa Costa Tolentino**, solteira, maior, natural de Holanda, resi-

dente nos Estados Unidos de América;- **d) Elijah de Barros Tolentino**, solteiro maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente e residente nos Estados Unidos de América; e por direito de representação o neto, Hernani da Silva Rocha, solteiro, maior, natural de Holanda, país onde reside habitualmente, este filho da sua pós falecida filha, Ana Cristina Ramos Tolentino, que depois de adquirir a nacionalidade holandesa passou a usar, Ana Cristina Alves, falecida aos vinte e dois de abril de dois mil e dois, em Rotterdam - Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 03 de fevereiro de 2023.

Conta: 202305042/2023

Art. 20.4.21000\$00

Selo.....200\$00

Total1.200\$00. Importa o

presente em mil e duzentos escudos

Proc: 501019

O Notário
José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 76, de folhas 51 a 52, outorgada no dia 30-01-2023, na qual, **João Manuel Recheado**, contribuinte fiscal número 115802320, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ponta do Sol, titular do Bilhete de Identidade número 158023, emitido pelo AIC do Porto Novo, em 28/02/2018, que outorga na qualidade de procurador de **Maria das Neves Rocha**, contribuinte fiscal número 170899403, divorciada conforme declara, titular do passaporte Francês número, 17CI79765, emitido em 29-05-2017, valido até 28-05-2027, emitido pelas Autoridades Francesas, residente em França, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei constarem de uma procuração datada de 19-08-2022, outorgada nesta Conservatória e Cartório Notarial.

Alega que, a sua representada é dona e legítima possuidora de um prédio em ruína, situado em Ponta do Sol, Ribeira Grande, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, sob o nº 963/0, medindo 65 m2 (sessenta e

cinco metros quadrados), confrontando do Norte, com Beco; Sul com Joaquim Júlia, Este com Manuel Andrade e do Oeste com Rua, omissa nesta Conservatória.

Alega que o referido prédio veio a posse da sua representada por doação feita pelos senhores, Victor Maria Rocha e Rosa Maria Neves. Fez a inscrição na matriz camarária em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos da primeira inscrição no registo predial vem invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exercem uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja a mais de trinta anos.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 08-02-2023.

Conta nº 280/2023

A Notária Esquiátria
/ Djãmila Rocha Delgado



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email; Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 76, de folhas 52 v a 54, outorgada no dia 30-01-2023, na qual, **José António da Circuncisão Santos**, contribuinte fiscal nº 143014153, divorciado, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, titular do Bilhete de Identidade número 430141, emitido em 22-09-2008, pelo AIC da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande, que outorga na qualidade de procurador dos herdeiros de Isabel Paulina dos Santos, se declara que, que os seus representados são donos e legítimos possuidores do seguinte prédio.

Prédio urbano, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 3284/0, medindo 236,4 m2 (duzentos e trinta e seis virgula quatro) metros quadrados, com valor matricial de 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil escudos) confrontando ao Norte e Este com Beco; Sul com Francisco António Fortes e Beco; e do Oeste com Estrada, omissa na Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira Grande.

Alega que o referido prédio acima iden-

tificado, veio a posse dos seus representados por sucessão hereditária, por serem únicos herdeiros habilitados de Isabel Paulina dos Santos.

Que essa casa foi doada pela sua tia “Isabel Santos”, a mais de Cinquenta anos.

Que após o falecimento de Isabel Paulina dos Santos, os herdeiros acima referidos fizeram a inscrição na matriz camarária em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial veem invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exercem uma posse em nomes próprios, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande aos 08-02-2023.

Conta nº 287/2023

A Notária Esquiátria
/ Djãmila Rocha Delgado



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 76, de folhas 60 v a 61 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado: **Primeira habilitação:** Que, no dia nove de outubro do ano dois mil e seis, faleceu em Boca de Coruja, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, **Miguel Sertório dos Santos**, no estado de casado com Maria da Cruz Rodrigues, filho de Sertório João dos Santos e Maria Micaela Duarte, tendo como última residência em Boca de Coruja, Ribeira Grande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1º João Manuel dos Santos**, solteiro, maior, residente em Boca de Coruja; **2º Martinho Miguel dos Santos**, solteiro, maior, residente na Ilha do Sal; **3º Veríssimo Miguel dos Santos**, solteiro, maior, residente na Ilha do Sal; **4º Vitorino Miguel dos Santos**, solteiro, maior, residente na Ilha do Sal; **5º Inácia Maria dos Santos**, solteira, maior, residente na Cidade da Ponta do Sol; **6º Albertina Maria dos Santos**, solteira, maior, residente em Ribeirinha, São Vicente, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande; e **7º Joaquim Carlota Mota**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, residente na Ilha do Sal.

Segunda habilitação: Que, no dia vinte e nove de janeiro do ano dois mil e onze, faleceu no hospital da João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, Maria da Cruz Rodrigues, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filha de Inácia Ana Rodrigues, com última residência em Boca de Coruja, Ribeira Grande.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1º João Manuel dos Santos**, solteiro, maior, residente em Boca de Coruja; **2º Joana Maria Oliveira**, solteira, maior, residente na Cidade da Praia; **3º Martinho Miguel dos Santos**, solteiro, maior, residente na Ilha do Sal; **4º Veríssimo Miguel dos Santos**, solteiro, maior, residente na Ilha do Sal; **5º Vitorino Miguel dos Santos**, solteiro, maior, residente na Ilha do Sal; **6º Inácia Maria dos Santos**, solteira, maior, residente na Cidade da Ponta do Sol; **7º Albertina Maria dos Santos**, solteira, maior, residente em Ribeirinha, São Vicente; **8º Luís Manuel Oliveira**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande aos 08-02-2023.

Conta nº 367/2023

A Notária Escrivente
/ Djamilia Rocha Delgado



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

EXTRACTO

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 75, de folhas 92 a 93v, outorgada no dia 15-11-2022, na qual, **Pedro Ciriaco da Rocha Costa Nascimento**, contribuinte fiscal nº 101809409, casado, natural da Freguesia de São Pedro Apostalo, Concelho da Ribeira Grande, titular do B.I no 18094, emitido em 20-02-1995, pelo ANICC de São Vicente, residente em São Vicente, agindo por si e na qualidade de procurador dos Herdeiros habilitados de Ciriaco de Deus Nascimento e Filomena Rocha Costa, contribuinte fiscal nº 101809409, casado, natural da Freguesia de São Pedro Apostalo, Concelho da Ribeira Grande, titular do B.I no 18094, emitido em 20-02-1995, pelo ANICC de São Vicente, residente em São Vicente, agindo por si e na qualidade de procurador dos Herdeiros habilitados de Ciriaco de Deus Nascimento e Filomena Rocha Costa, declara que são donos e legítimas possuidoras de Prédio rustico, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o nº 9605/0, medindo 5845 m2, confrontando do Norte com Manuel Roberto Lizardo; Sul com Pedro Miguel Luís e Manuel Francisco Cid; Este com Boaventura Pedro Lizardo e do Oeste com Roberto Miguel Luís, omissos na Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira Grande.

Alega que o referido prédio acima identificado, lhes vieram a posse por sucessão hereditária, por serem únicos herdeiros habilitados de Ciriaco de Deus Nascimento

e Filomena Rocha Costa.

Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e oposição, ostensivamente, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja a mais de 50 anos pelos falecidos, com conhecimento de toda a gente, em nome dos falecidos pais e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal imóvel, quer suportando os respectivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

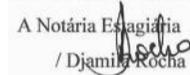
Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 08-02-2023.

Conta nº 4118/2022

A Notária Escrivente
/ Djamilia Rocha Delgado



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583) Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 62 a fls 63 do livro de notas para escrituras diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois, na qual **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO**, com NIF369962303, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de terreno para construção urbana, situado em Cova Figueira, com área de quatrocentos e sessenta e oito virgula vinte e oito metros quadrados, confrontando a norte com terreno/Teodoro Andrade Ribeiro, Sul com terreno/Maria Monteiro Beta, Este com Maria de Fátima Gomes e oeste com via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 2693/0, com o valor matricial de trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e dez escudos, omissos no registo predial. Que tem usufruído o mesmo prédio por gestão direta e ininterrupta

há mais de vinte anos, com animo de quem exercita direito próprio, sendo reconhecida como sua dona por toda a gente, fazendo-o de boa fé por ignorar lesar direito alheio, pacificamente, por quem sem violência, contínua e publicamente, á vista e com conhecimento de todos, sem oposição de ninguém. Que dada a característica de tal posse, a Câmara Municipal adquiriu o referido prédio por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos 26 de janeiro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 07/01

Artigo 20º. 4.2. 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma: 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina/



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

